

Regulamento sobre Prestação de Serviço Técnico de Revisão de Rotulagens em Suplementos Alimentares

1.º Âmbito

A Associação Portuguesa de Suplementos Alimentares (APARD), através do seu Gabinete Técnico de Rotulagem (GTR), institui um sistema de revisão técnica de rotulagens, através do qual presta exclusivamente aos seus associados o serviço genericamente qualificado de revisão técnica de rotulagens, relativo aos legalmente denominados Suplementos Alimentares.

2.º Enquadramento e Objecto

O serviço prestado pelo GTR funda-se na estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos Suplementos Alimentares, consistindo na emissão de opiniões técnicas que, baseadas no enquadramento legal e regulamentar aplicável, proponham soluções juridicamente compatíveis para a rotulagem dos produtos em causa.

3.º Formalização da relação contratual

1. A adesão ao sistema de revisão de rotulagens é formalizado por contrato, de duração indeterminada, cujo modelo é o anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. São partes no contrato a APARD e o associado que, sendo responsável pela introdução de um produto no mercado, pretenda requerer a revisão da respectiva rotulagem.
3. A formalização contratual de adesão pode ficar dependente da constituição de caução, nos termos e condições a fixar pela Direcção, constando o seu valor, caso exista, do clausulado contratual.
4. Com a outorga contratual é entregue a cada associado um exemplar do presente Regulamento.

4.º

Conta individual

No âmbito do contrato referido no artigo anterior, é criada e gerida pela APARD uma conta individual para cada associado aderente, na qual são contabilizadas as taxas que sejam devidas ao GTR pela emissão das propostas, bem como dos prémios ou bónus a que houver lugar.

5.º

Conteúdo da prestação

1. O serviço prestado pelo GTR compreende a revisão de menções constantes ou a constar de rótulos de produtos, a partir de projectos ou indicações para tal efeito apresentados pelos associados interessados.
2. É também admitida a revisão de projectos originariamente apresentados nos idiomas italiano, castelhano, francês ou inglês.
3. O serviço de revisão previsto no presente Regulamento não inclui a concepção gráfica das rotulagens.

6.º

Pareceres e propostas técnicas

1. Uma vez formalmente consultado para efeitos de revisão de rotulagens, o GTR emite um parecer técnico sob a forma de proposta, no qual pode concluir que o projecto submetido:
 - a) Possui condições para ser adoptado;
 - b) Carece de condições para ser adoptado, caso em que são identificados os motivos e apresentadas propostas de solução.
2. A emissão do parecer técnico tem lugar dentro dos cinco (5) dias subsequentes à apresentação do requerimento, salvo quando este seja pedido com carácter urgente, caso em que a emissão ocorre no prazo de 48 horas.

7.º

Ficha técnica

As conclusões e propostas técnicas formalmente emitidas pelo GTR respeitam sempre ao rótulo a constar de um produto comercialmente individualizado, sendo preenchida por cada proposta uma Ficha Técnica devidamente autenticada, cujo modelo é o indicado em anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

8.º

Aceitação das propostas

As propostas formalmente emitidas pelo GTR consideram-se aceites quando integralmente adoptadas pela entidade requerente na produção das rotulagens dos produtos introduzidos no mercado.

9.º

Valor técnico-jurídico das propostas

1. Os associados consultantes são livres de aceitar as propostas formalmente emitidas pelo GTR, de acordo com o princípio da plena liberdade, autonomia e responsabilidade das respectivas empresas, sejam individuais ou colectivas.
2. O GTR da APARD, no exercício das actividades constantes do presente Regulamento, não se substitui às entidades públicas legalmente competentes, salvo existência de instrumento oficial e nos termos que este concretamente o preveja.

10.º

Garantias

1. Na sequência e no âmbito de propostas formalmente emitidas pelo GTR e integralmente aceites pelas entidades requerentes, a APARD pode ser por estas solicitada no sentido de assumir a sua defesa perante a tutela administrativa do sector.
2. A APARD fica eximida da solicitação de defesa referida no número anterior, quando a sua proposta não tenha sido integralmente aceite pela entidade requerente, ou se verifique existirem rasuras ou truncagens na Ficha Técnica emitida.
3. Mesmo perante a integral aceitação de propostas emitidas pelo GTR, a APARD não garante, nem pode garantir, a não-judicialização de eventuais conflitos com a tutela pública do sector, garantindo, porém e nesse âmbito, a tomada das posições institucionalmente adequadas à melhor defesa dos seus associados e à imagem do sector.

4. Em caso de alterações ao regime jurídico que tenha baseado a apreciação técnica do GTR, compromete-se este, em tempo útil, a notificar o associado cliente de tal facto, cabendo a este a responsabilidade de proceder às correcções que entender por convenientes.

11.º

Número de identificação

1. A cada Associado-aderente é atribuído um número de identificação, de forma a ordenar a respectiva conta individual.
2. Cada parecer emitido pelo GTR, sob requerimento do Aderente, é identificado por um número de série, directamente relacionado com a rotulagem revista, de forma a facilitar quer a organização interna do GTR, quer a conveniente articulação com a tutela administrativa e entidades fiscalizadoras.

12.º

Taxas

1. Pelo serviço de revisão é devido o pagamento de uma taxa, em valor a fixar pela Direcção, consoante o específico conteúdo da prestação, podendo ser estabelecido um agravamento adicional nos casos em que haja lugar a tradução de rótulo, ou o requerimento for formulado com carácter de urgência.
2. Os pagamentos são efectuados no momento em que as entidades interessadas formalmente requeiram as prestações do serviço de revisão, para cujo efeito apresentam, devidamente preenchido, o Requerimento de modelo anexo ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

13.º

Política de segurança e sigilo comercial

1. A APARD e cada um dos seus dirigentes e colaboradores, comprometem-se e responsabilizam-se pela salvaguarda do sigilo comercial referente aos dados e informações que lhe sejam facultadas pelas entidades requerentes para efeitos da prestação dos serviços aqui previstos.

2. A entrega de documentação, a sua devolução, bem como a emissão de propostas formais são sempre feitas na pessoa ou pessoas que a entidade requerente vier expressamente a designar.

14.º

Incumprimento

1. A falta de cumprimento por parte das entidades requerentes de quaisquer obrigações que para si decorram do presente Regulamento constitui a APARD no direito de se escusar ao correspondente cumprimento, podendo ainda, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, reter em garantia quaisquer bens materiais, caucionatórios, documentais ou outros, que lhe sejam sido confiados no presente âmbito.
2. A APARD reserva-se no direito de livremente resolver qualquer relação contratual que, no presente âmbito, haja outorgado, conquanto o faça através de notificação pessoal escrita, no mínimo, com dez (10) dias úteis de antecedência.

15.º

Ratificação e revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento é fruto de deliberação da Direcção da APARD, devendo ser ratificado na primeira Assembleia Geral da APARD que venha a ocorrer, sem prejuízo da sua imediata entrada em vigor.
2. A APARD pode livremente rever o presente Regulamento, sem prejuízo da salvaguarda das situações juridicamente já consolidadas, devendo de tal facto notificar pessoalmente os associados detentores de contas individuais no GTR.

Lisboa, APARD, 25 de Fevereiro de 2008,

A DIRECÇÃO



(Raul Maia Oliveira)